



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
PROJ. Nº 322 / 2025  
DATA 14/05/2025  
SERVIDOR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020 / 2025

**EMENTA:** Acrescenta o § único ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 2.799, de 2022, para dispor que a expressão "renda bruta" compreende apenas o salário base e vantagens individuais permanente, excluindo-se as gratificações e demais verbas de natureza variável.

**Art. 1º** Fica acrescido o § único ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 2.799, de 2022, com a seguinte redação:

"parágrafo único- Para fins do disposto neste artigo, considera-se como 'renda bruta' exclusivamente os rendimentos fixos percebidos com habitualidade, não se incluindo gratificações ou parcelas de caráter eventual ou variável."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de maio de 2025.

  
EVERTON ROMERO  
PRESIDENTE

  
GENIVALDO MONTANA  
1º SECRETÁRIO

  
VALTER NEVES BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE

  
ANNA SARAVY  
2º SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020 / 2025:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade esclarecer e delimitar o conceito de "renda bruta" utilizado na Lei nº 2.799/2022, evitando interpretações extensivas que possam comprometer a isonomia e a segurança jurídica dos destinatários da norma.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**MESA DIRETORA**

---

A exclusão expressa das gratificações e demais verbas variáveis alinha-se ao entendimento doutrinário e jurisprudencial de que apenas rendimentos de caráter habitual e fixo devem compor a base de cálculo da "renda bruta", especialmente em legislações que tratem de benefícios, subsídios, contrapartidas financeiras ou limites de elegibilidade social.

Trata-se de medida que aperfeiçoa a redação da lei sem alterar sua estrutura normativa essencial, conferindo-lhe maior precisão técnica.

**EVERTON ROMERO**  
PRESIDENTE

**VALTER NEVES BARBOSA**  
VICE-PRESIDENTE

**GENIVALDO MONTANA**  
1º SECRETÁRIO

**ANNA SARAVY**  
2ª SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI                      ORDINÁRIA                      Nº 2.799/2022

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DE EMPRÉSTIMOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio junto aos Bancos e Instituições Financeiras, objetivando viabilizar empréstimos e/ou financiamentos pessoais destinados exclusivamente aos vereadores e servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara, mediante consignação facultativa em folha de pagamento.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto, efetuado com a prévia e expressa autorização do vereador ou do servidor, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomadas diretamente com as instituições financeiras descritas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O prazo máximo do empréstimo a ser contratado pelo vereador, não poderá ser superior ao de duração de seu mandato.

**Art. 4º** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor ou do agente político.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, mediante Decreto proceder o aumento ou diminuição da margem constante do art. 4º, da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

2

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Setembro de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**

- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI                      ORDINÁRIA                      Nº 2.799/2022

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DE EMPRÉSTIMOS DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS E DOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio junto aos Bancos e Instituições Financeiras, objetivando viabilizar empréstimos e/ou financiamentos pessoais destinados exclusivamente aos vereadores e servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara, mediante consignação facultativa em folha de pagamento.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto, efetuado com a prévia e expressa autorização do vereador ou do servidor, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomadas diretamente com as instituições financeiras descritas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O prazo máximo do empréstimo a ser contratado pelo vereador, não poderá ser superior ao de duração de seu mandato.

**Art. 4º** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor ou do agente político.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, mediante Decreto proceder o aumento ou diminuição da margem constante do art. 4º, da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

2

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Setembro de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**  
- Presidente -